



Memorando nº 416/2023 – SEMAD

Tracuateua-PA, 20 de dezembro de 2023.

Ao

Exmo. José Braulio da Costa
Prefeito Municipal de Tracuateua.

Assunto: Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 2023020201-SEMAD, para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

Prezado Senhor.

Com os meus cumprimentos, venho através deste, solicitar de vossa excelência a autorização para ADITAMENTO de prazo e valor, referente a contratação da empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.553.604/0001-30, com sede na Q Shis, QI 23, Conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, CEP: 71.660-070, Brasília/DF, representada pelo Sr. **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, tendo em vista que, conforme dispõe a necessidade da continuidade da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, nessa Municipalidade.

Considerando que, se optarmos em contratarmos outra empresa de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor público, teremos que mudar ou substituir os programas já existente, o que resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos administrativos possibilitando riscos de não cumprimento de prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Solicitamos com maior brevidade a autorização para contratação da referida empresa na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao setor público, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Tracuateua/PA, por um período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Marco Dawson Fernandes de Aviz
Secretário Municipal de Administração

Marco Dawson F. de Aviz
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2021/GP/PMT



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/011603-PMT
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-160101-PMT
CONTRATO Nº 2023020201-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA E A EMPRESA PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.999/0001-92**, com sede à Avenida Mario Nogueira de Souza, s/n, Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Exmº Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 170, Centro, Tracuateua/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.553604/0001-30, estabelecida na Q Shis, QI 23, conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, CEP: 71.660-070, Brasília/DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos sócios **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO** e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, o primeiro inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF nº 632.036.692-34 e a segunda inscrita na OAB/PA sob o nº 4.915 e no CPF nº 210.671.392-49, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **6/2023-160101-PMT**, com supedâneo no artigo 25, II, §1º da Lei 8.666/93, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

a) Assistir o Município na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e/ Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF;

b) Representar o Município nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;



c) Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenciários/Fiscais opostos em desfavor da municipalidade;

d) Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;

e) Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Tracuateua, Município de Bragança, Município de Belém e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos



meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

BANCO BANPARÁ/SENADOR LEMOS

AGÊNCIA 0015

CONTA CORRENTE: 170685-3

SUB-CONTA 120

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	E. DE DESPESA
1010	04.122.0002.2048	3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tracuateua, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Bragança - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tracuateua/PA, 02 de fevereiro de 2023.

JOSE BRAULIO DA
COSTA:02446081215

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO DA
COSTA:02446081215

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ: 01.612.999/0001-92

JOSÉ BRAULIO DA COSTA

CPF nº 024.460.812-15

CONTRATANTE

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44553604000130

Assinado de forma digital por PINHEIRO
FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44553604000130
Dados: 2023.02.02 09:43:07 -03'00'

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.553604/0001-30

LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO

OAB/PA: 12.948

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____



PORTARIA Nº. 005/ADM/PMT DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DO FISCAL DO CONTRATO Nº
2023020201 SEMAD, REFERENTE
A INEXIBILIDADE Nº 6/2023-
160101.

MARCO DAWSON FERNANDES DE AVIZ, Secretário Municipal de
Administração do Município de Tracuateua-Pará, no uso das atribuições legais,
conferidas pela Lei

CONSIDERANDO ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 2, §
2º do Decreto Municipal nº 013/2018/GP/PMT de 25 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, **PEDRO TAYNAN NEVES SOEIRO**, Diretor
I, portador do RG: 6320917 e CPF: 018.182.912-66, para a função de **FISCAL DO
CONTRATO Nº 2023020201 - SEMAD**, referente a Inexigibilidade nº 6/2023-
160101.

Art. 2º - NOMEAR o Servidor, **HELISON ROSÁRIO DA LUZ**, Agente de
Fiscalização, portador do RG: 4070808 e CPF: 752.548.672-72, para a função de
FISCAL SUPLENTE DO 60103 CONTRATO Nº 2023020201- SEMAD, referente a
Inexigibilidade nº 6/2023-160101.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tracuateua, 02 de fevereiro de 2023.

MARCO DAWSON FERNANDES DE AVIZ
Secretário Municipal de Administração
Decreto 001/2021/GP/PMT
TRACUATEUA-PA

Marco Dawson Fernandes de Aviz
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2021/GP/PMT
TRACUATEUA

CIENTE:



Inexigibilidade nº 6/2023- 160101

Contrato nº 2023020201

Portaria nº 005/SEMAD/PMT/2023

Objeto: Constitui o objeto deste Contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e Procedimentos Judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em espécie.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

FISCAL: Pedro Taynan Neves Soeiro

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Finanças.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Pedro Taynan Neves Soeiro

CARGO/FUNÇÃO: Diretor I

FONE DE CONTATO: (91) 98514-0495

Tracuateua, 02 de fevereiro de 2023.

Assinatura

SUPLENTE: Helison Rosário da Luz

SECRETARIA: Secretaria Municipal Finanças.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Helison Rosário da Luz

CARGO/FUNÇÃO: Agente de Fiscalização

FONE DE CONTATO: (91) 98427-7320

Tracuateua, 02 de fevereiro de 2023.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



ASSUNTO: Aditivo de Prazo e Valor

Contrato nº 2023020201 – INEXIGIBILIDADE nº 6/2023-160101 PMT

Contratada: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.553604/0001-30, estabelecida na Q Shis, Ql 23, conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, Cep: 71.660-070, Brasília/DF.

MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A Contratada vem cumprindo suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, portanto atestamos os bons serviços prestados pela empresa, e manifesto a concordância e necessidade de aditivo de Prazo e Valor, por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato nº 2023020201, originário do Pregão Eletrônico nº 6/2023-160101 PMT, sendo que permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

Atenciosamente;



Helison Rosario da Luz
CPF: 752.548.672-72
Fiscal do Contrato
Portaria de nº005/23



OFÍCIO Nº 215/2023 – SEMAD

Tracuateua-PA, 12 de dezembro de 2023.

Ao

Senhor: LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO

Empresa: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.553604/0001-30

Endereço: Q Shis, QI 23, conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, CEP: 71.660-070, Brasília/DF.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade da Secretaria de Administração na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica ao setor público, os quais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal o cargo de Advogados, é necessário a contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteadada pela experiência em assessoria e consultoria jurídica.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 2023020201-SEMAD. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, inciso II, § 2º “que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato” e o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo Acréscimo de Quantidade e pelo prazo, aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à prestação de serviço contínuo, como os trabalhos técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica.

Desta forma, o suporte técnico, através de consultoria e assessoria jurídica apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da administração pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para esta administração.



A contratação de tais serviços de forma continuada, sobretudo considerando o vulto de trabalho jurídico inerente à Prefeitura Municipal, prestigia o princípio da economia, pois evita a realização de contratos conforme o surgimento de demandas.

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria Lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e a necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 2023020201-SEMAD, com vencimento em 31 de dezembro de 2023. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente,

Marco Dawson Fernandes de Aviz
Secretário Municipal de Administração

Marco Dawson F. de Aviz
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021/GP/PMT

PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

A Exmo. Prefeito Municipal de Tracuateua/PA,
Senhor JOSÉ BRAULIO DA COSTA.

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, com sede em Brasília/DF, na SHIS QI23, Conjunto 7, Casa 12, Parte A, Lago Sul, CEP: 71660-070, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO

O pleno exercício da gestão pública exige, dentre uma série de competências, o devido assessoramento voltado a precisa aplicação das leis vigentes e, sobretudo, proteção dos interesses públicos. A assessoria jurídica é, portanto, fundamental ao gestor que pretende zelar por uma correta e eficiente administração.

Nesse contexto o Escritório **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** que é uma sociedade gerenciada pelo sócio – administrador **Luiz Sérgio Pinheiro Filho**, com atuação na área do Direito Público – ênfase nos ramos administrativos, eleitoral e municipal –, por meio de medidas preventivas, contenciosas e consultivas, tem como ideal atender com satisfação os clientes de forma pessoal e dedicada.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à **Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA**, pelo período de (12 meses) na área de Direito Administrativo e Financeiro, em especial:

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

1 - Assistir o Município na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e/ Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF;

2 - Representar o Município nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;

3 - Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenciários/Fiscais opostos em desfavor da municipalidade;

4 - Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;

5 - Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para o desenvolvimento das atividades acima descritas a serem realizadas em favor deste Município é fixado, a título de honorários, o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), mensais.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

Desta forma, para a concretização da demanda proposta, mostra-se imprescindível a formalização de contrato de prestação de serviços, através de inexigibilidade de licitação, nos termos supramencionados.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O corpo técnico do escritório é composto por advogados com ampla experiência de atuação no mercado nas áreas de necessidade do Município de Tracuateua/PA, e com endereço profissional em Brasília/DF e Belém/PA. Em anexo, segue currículo profissional dos advogados que o compõe, com riqueza de detalhes sobre a qualificação.

DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Por fim, esperamos oferecer aos Gestores a segurança e a credibilidade necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades, levando uma proposta de trabalho adequada aos seus interesses e necessidades

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2023.

**LUIZ SERGIO
PINHEIRO FILHO**

Assinado de forma digital por
LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO
Dados: 2023.12.18 18:22:49
-03'00'

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 44.553.604/0001-30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.553.604/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO Q SHS QI 23 CONJUNTO 7	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 12 PARTE A
--------------------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 71.660-070	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.SERGIOPINHEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3297-5202
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2023 às 14:40:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.553.604/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam pendências em seu nome**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do **parágrafo único** do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:04 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **490B.E648.8F50.7BD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 302100189952023
NOME: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: SHIS QI 23 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE A S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 44.553.604/0001-30
CF/DF: 0810201600186 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Nesta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de dezembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.553.604/0001-30
Razão Social: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço: SHIS QI 23 CONJUNTO 07 CASA 12 PARTE A / LAGO SUL / BRASILIA / DF / 71660-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, **nesta data**, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112003462159492760

Informação obtida em 30/11/2023 13:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.553.604/0001-30
Certidão nº: 32001413/2023
Expedição: 03/07/2023, às 10:48:28
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.553.604/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

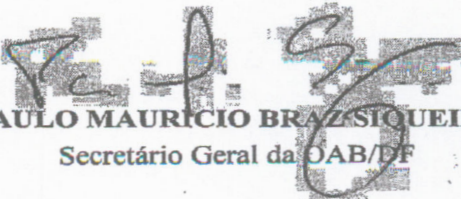


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão das Sociedades de Advogados

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.553.604/0001-30, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob n.º 6554/21 – R.S., desde 10/12/2021. **CERTIFICA AINDA**, que compõe o corpo societário o sócio administrador Luiz Sergio Pinheiro Filho – OAB/DF 68122. **CERTIFICA TAMBÉM**, que a referida sociedade tem sede na cidade de Brasília/DF, estabelecida no SHIS QI 23 Conjunto 7 Casa 12, Parte A – Lago Sul, CEP: 71660-070. **CERTIFICA POR FIM**, que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, , Marcos Vinicius de Jesus, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA
Secretário Geral da OAB/DF

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 30/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
44.553.604/0001-30

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu **Serviços**, **Certidões**, **Certidão Nada Consta**, **Tipos de Certidão**.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, **Certidões**, **Certidão Nada Consta**, **Validar Certidão** - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.UV0Y.UJT6.70FY.TQQM.OPX0**

**** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ****

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
44.553.604/0001-30

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.TIZ9.WUWI.CVKR.H710.RVCN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***